

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P150c5370c8e0c7d9e3a7ec9583f204cfK15599**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
17/06/2025
15:03:55

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela

Protocolo nº: 12594

Recebido às: 11:34

Dia: 18 / 06 / 25

Servidor: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 30 de 06 de 25
APPROVADO POR UNANIMIDADE
[Assinatura]
Canela, 17 de junho de 2025.

Ofício SMGP/REDOF nº 131-81/2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025.

42

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 042, de 17 de junho de 2025, o qual "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente".

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

Neste íterim, há previsão de excesso de arrecadação do FUNDEB na ordem de R\$ 10.833.783,12 (dez milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos) e levando em consideração que, no mínimo, 70% (setenta por cento) deste montante deve ser aplicado em folha de pagamento, o referido fundo absorverá a totalidade da folha da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL no corrente ano.

Assim sendo, os recursos provenientes do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que estavam previstos para salários, poderão ser utilizados para outros fins, consoante descrito abaixo:

- Aquisição de materiais permanentes para a Rede Municipal de Ensino;
- Pagamento do Contrato nº 176/2024 com a empresa B. Service Prestadora de Serviços, referente a contratação de mão de obra de faxineiras e merendeiras;
- Pagamento do Contrato nº 57/2024 com a empresa Ondrepsb, referente à contratação de vigias noturnos para as escolas; e
- Pagamento de despesas com a Energia Elétrica e Água no segundo Semestre.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.



Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

UF	Código IBGE	Ente federado	Receita de contribuição de estados e municípios ao Fundeb	Complementação VAAF	Complementação VAAT	Complementação VAAR	Complementação da União Total	Total das receitas previstas
RS	4304408	CANELA	61.612.856,43			3.055.839,85	3.055.839,85	64.668.696,28
RS	4304507	CANGUCU	54.267.686,33			2.646.981,54	2.646.981,54	56.914.667,87
RS	4304606	CANGAS	273.419.325,00					273.419.325,00
RS	4304614	CANUDOS DO VALE	2.051.147,01			128.927,81	128.927,81	2.180.074,82
RS	4304622	CAPAO BONITO DO SUL	3.882.523,20			176.964,49	176.964,49	3.869.487,69
RS	4304630	CAPAO DA CANOA	83.130.882,00					83.130.882,00
RS	4304655	CAPAO DO CIPÓ	3.402.545,77					3.402.545,77
RS	4304663	CAPAO DO LEAO	31.543.777,92					31.543.777,92
RS	4304689	CAPELA DE SANTANA	14.520.009,88					14.520.009,88
RS	4304697	CAPITAO	5.015.140,23					5.015.140,23
RS	4304671	CAPIVARI DO SUL	8.240.694,46					8.240.694,46
RS	4304713	CARAA	9.341.678,78		328.186,68	528.865,38	857.051,06	10.198.729,84
RS	4304705	CARAZINHO	52.711.104,49			886.945,78	886.945,78	52.711.104,49
RS	4304694	CARLOS BARROSA	28.886.481,47			886.945,78	886.945,78	27.723.427,25
RS	4304653	CARLOS GOMES	1.287.980,01			86.853,17	86.853,17	1.374.273,18
RS	4304903	CASCA	7.417.101,67			479.747,78	479.747,78	7.896.849,45
RS	4304952	CASEIROS	4.041.276,37					4.041.276,37
RS	4305009	CATUIPE	9.514.417,35					9.514.417,35
RS	4305108	CAVIAS DO SUL	346.412.215,50					346.412.215,50



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no orçamento corrente, nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0005 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL	
1047 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (16845-9)	R\$ 70.000,00
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0005 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL	
2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEEL	
3.3.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (26886-0)	R\$ 25.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0005 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL	
2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEEL	
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (7936-7)	R\$ 50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ	
1799 – MDE - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA AS EMEF	
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (17119-0)	R\$ 42.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ	
1802 – MDE - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (17131-0)	R\$ 42.500,00



05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2106 - MDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (8100-0)R\$ 750.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2602 - MDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (8249-0)R\$ 730.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2795 - MDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (17219-7)R\$ 15.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2106 - MDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (23407-9)R\$ 250.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2602 - MDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (23409-5)R\$ 245.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2096 - MDE - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE PESSOAL DO ENSINO INFANTIL
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (8164-7)R\$ 1.725.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2135 – MDE - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL



3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Rec. 1500 - Complemento: 1001 – (8026-8).....R\$ 495.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 55/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 42/2025: “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente”.

Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do Art. 41, inciso I, e do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, não havendo impedimento para sua aprovação.

O parecer é opinativo, favorável à tramitação do presente projeto.

Canela, RS, 23 de junho de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 55

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 42 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Rodrigo

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue ()sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação

José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 55

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 42 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Reatolar Glogier

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apro à lotação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 55

COMISSÃO: COFT

PLO N° 42 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Deuoto Merlim

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apelo à votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº **42/2025.**

Autoria: **Poder Executivo.**

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 042, de 17 de junho de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo, visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária no valor de R\$ 2.220.000,00, no orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

O objetivo é realocar recursos do MDE — originalmente previstos para folha de pagamento — para:

- aquisição de materiais permanentes para a Rede Municipal de Ensino;
- pagamento de contratos de mão de obra terceirizada (faxineiras, merendeiras e vigias noturnos);
- despesas com energia elétrica e água no segundo semestre.

A medida justifica-se pelo excesso de arrecadação do FUNDEB, que absorverá integralmente a folha salarial da SMEEL neste exercício, permitindo assim que os valores do MDE sejam redirecionados.



A proposição atende ao que dispõe a legislação orçamentária (art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64), necessitando de autorização legislativa para efetivar a adequação e ajuste do orçamento, razão pela qual foi submetida ao crivo desta Casa Legislativa.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

Ainda, o parecer Jurídico de n.º 55/2025, conclui pela viabilidade de tramitação do PLO 42/2025.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 42/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

DE ACORDO

Jacques

De acordo

Luis



COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator Merlin Jone Wulff

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 42/2025
Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinária n° 42/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

Neste ínterim, há previsão de excesso de arrecadação do FUNDEB na ordem de R\$ 10.833.783,12 (dez milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos) e levando em consideração que, no mínimo, 70% (setenta por cento) deste montante deve ser aplicado em folha de pagamento, o referido fundo absorverá a totalidade da folha da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL no corrente ano.

Assim sendo, os recursos provenientes do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que estavam previstos para salários, poderão ser utilizados para outros fins, consoante descrito abaixo:

- Aquisição de materiais permanentes para a Rede Municipal de Ensino;
- Pagamento do Contrato n° 176/2024 com a empresa B. Service Prestadora de Serviços, referente a contratação de mão de obra de faxineiras e merendeiras;
- Pagamento do Contrato n° 57/2024 com a empresa Ondrepsb, referente à contratação de vigias noturnos para as escolas; e
- Pagamento de despesas com a Energia Elétrica e Água no segundo Semestre.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de



Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar

Prefeito Municipal

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável

II - Do Voto.

Considerando a justificativa apresentada e a relevância do presente Projeto de Lei Ordinária, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária no valor de **R\$ 2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais)** no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL**, manifesto meu **voto favorável** à sua aprovação.

A medida proposta é respaldada pela previsão de **excesso de arrecadação do FUNDEB** no montante de **R\$ 10.833.783,12**, o que permite a reorganização dos recursos orçamentários originalmente previstos para folha de pagamento, direcionando-os a outras despesas essenciais da secretaria, como aquisição de materiais permanentes, pagamento de contratos vigentes e custeio de energia elétrica e água no segundo semestre.

A abertura de crédito por redução orçamentária mostra-se necessária para a adequada execução das políticas públicas educacionais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, sou **favorável** à aprovação do presente projeto de lei.

III - Do Dispositivo.

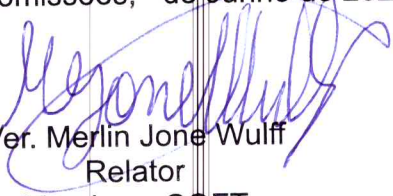
Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, de Junho de 2025.


Ver. Merlin Jone Wulff
Relator
Membro - COFT







COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 42/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei ordinária nº42/2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente.”***

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

Neste ínterim, há previsão de excesso de arrecadação do FUNDEB na ordem de R\$ 10.833.783,12 (dez milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos) e levando em consideração que, no mínimo, 70% (setenta por cento) deste montante deve ser aplicado em folha de pagamento, o referido fundo absorverá a totalidade da folha da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL no corrente ano.

Assim sendo, os recursos provenientes do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que estavam previstos para salários, poderão ser utilizados para outros fins, consoante descrito abaixo:

- Aquisição de materiais permanentes para a Rede Municipal de Ensino;
- Pagamento do Contrato no 176/2024 com a empresa B. Service Prestadora de Serviços, referente a contratação de mão de obra de faxineiras e merendeiras;
- Pagamento do Contrato no 57/2024 com a empresa Ondrepsb, referente à contratação de vigias noturnos para as escolas; e
- Pagamento de despesas com a Energia Elétrica e Água no segundo Semestre.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

PARECER JURÍDICO Nº 55/2025

Conclui pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 42/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

II. DO VOTO:

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa à abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

A medida apresenta-se tecnicamente fundamentada e financeiramente viável, uma vez que decorre da previsão de excesso de arrecadação do FUNDEB, na ordem de R\$ 10.833.783,12 (dez milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos), o que permite a realocação de recursos originalmente vinculados à folha de pagamento. Considerando que 70% (setenta por cento) do referido montante deve, por força legal, ser aplicado em despesas com pessoal, a folha da SMEEL será integralmente absorvida por recursos do Fundo, liberando, portanto, dotações vinculadas ao MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para outras finalidades compatíveis.

Nesse contexto, a suplementação ora proposta destina-se a custear despesas igualmente relevantes para o funcionamento da rede municipal de ensino, tais como a aquisição de materiais permanentes, o pagamento de contratos de prestação de serviços essenciais (faxineiras, merendeiras e vigias noturnos), bem como o custeio de serviços públicos básicos, como energia elétrica e água no segundo semestre.

Ressalte-se que a medida não apenas garante a continuidade dos serviços educacionais, mas também fortalece a política pública de educação com eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e planejamento estratégico dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância social e educacional da matéria, bem como sua adequação orçamentária e financeira, opino favoravelmente pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, recomendando sua apreciação positiva

pelas Comissões competentes e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 42/2025.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.



GRAZIELA HOFFMANN
Relatora
Presidente da CDES



De Paulo



ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução**



Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual “Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB

Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."** Os membros desta Comissão solicitaram que, para a próxima reunião, agendada para o dia 02 de julho de 2025, às 11h, seja encaminhado o plano de trabalho da referida instituição.

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente"**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente."** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas de Azevedo Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.


PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente."** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.




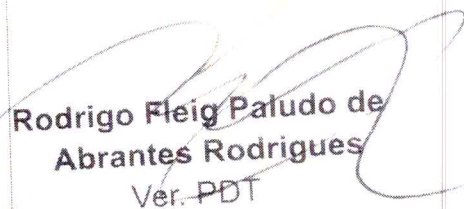
PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas.”**. Os membros desta Comissão solicitaram que, para a próxima reunião, agendada para o dia 02 de julho de 2025, às 11h, seja encaminhado o plano de trabalho da referida associação.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva.”**. Os membros desta Comissão solicitaram que, para a próxima reunião, agendada para o dia 02 de julho de 2025, às 11h, seja encaminhado o plano de trabalho da referida associação.

PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.”**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB


José Valdecir de Abreu
Ver. MDB


**Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues**
Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 20/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente"** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.


PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

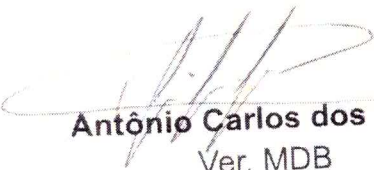
GPH

R



PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Galha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB

Leandro Galha da Silva
Ver. MDB